Operação Declara Agro

Equipe Regional de Fiscalização IRPF

Receita Federal
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

Receita Federal no passado...

… e onde estamos hoje…

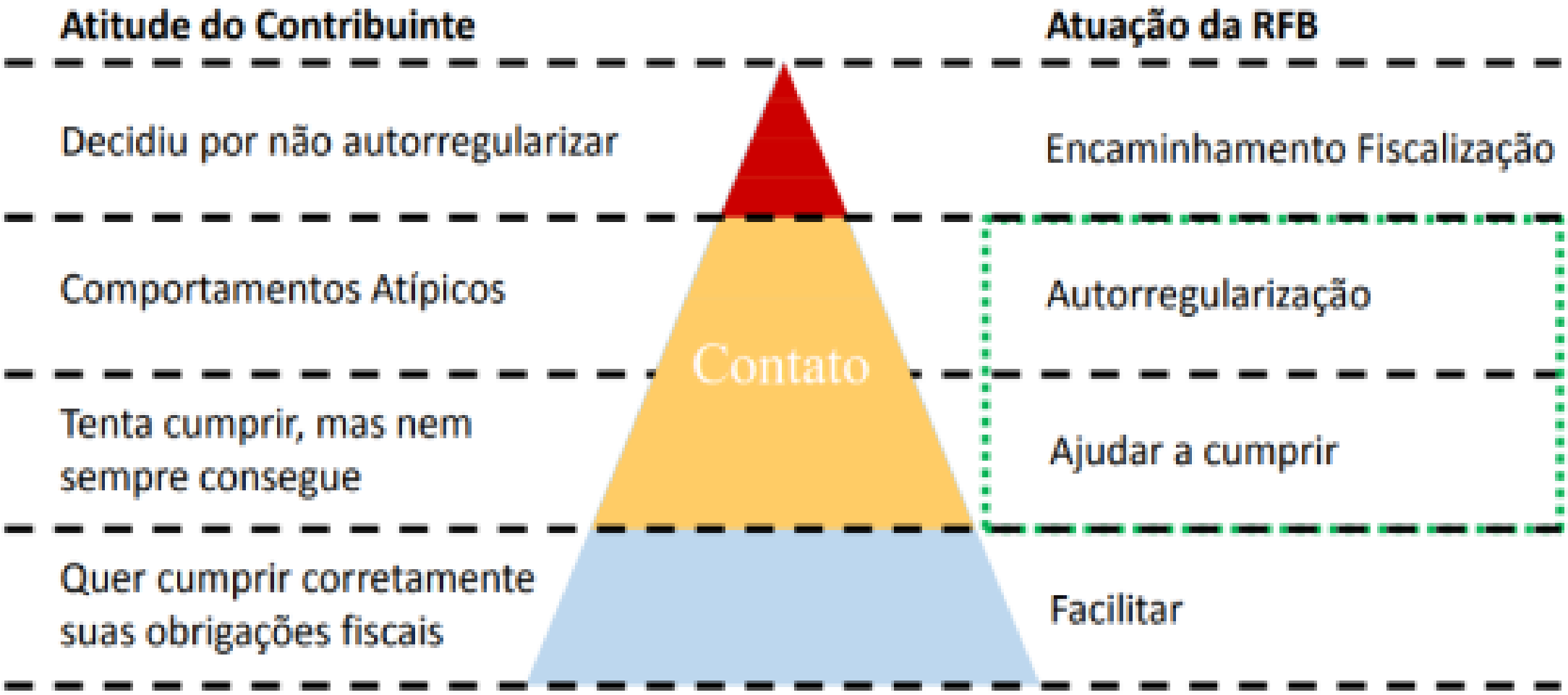
Atitude do Contribuinte
Atuação da RFB
Decidiu por não autorregularizar
Encaminhamento Fiscalização
Comportamentos Atípicos
Autorregularização
Contato
Tenta cumprir, mas nem sempre consegue
Ajudar a cumprir
Quer cumprir corretamente suas obrigações fiscais
Facilitar

A Operação

Foco na autorregularização – Cartas de regularização

- Apresentação das declarações ou justificativas;
- Pagamento ou parcelamento do Imposto de Renda.

Fase 1 - Omissos de DIRPF
Fase 2 - Diferenças entre valor das NFE e valores declarados em DIRPF
Fase 3 - Inexistência de NFE e valores declarados como atividade rural em DIRPF

Jurisdição	Quantidade Contribuintes	Total NFe no Período
Curitiba	1.023	832.545.766,94
Londrina	1.844	1.465.014.037,48
Cascavel	8.870	5.581.663.350,66
Ponta Grossa	3.808	2.401.330.167,48
Maringá	2.548	1.584.073.780,06
Florianópolis	2.667	2.512.348.095,09
Joinville	1.628	1.002.813.754,13
Joaçaba	6.997	4.637.739.986,57
Blumenau	1.519	785.833.179,46
TOTAL PR E SC	**30.904**	**20.803.362.117,87**

1 – Emissão de Cartas;

2 – Atendimento

Recebimento de justificativas

Pedidos de prorrogação de prazo

3 - Eventuais lançamentos

Multas mínimas de 75%

Representação ao MP

Ações de Conformidade

BENEFÍCIOS PARA OS CONTRIBUINTES

- **Autorregularização sem multas**
- **Tempestividade da ação do Fisco – custos**
- **Segurança Jurídica**

Ações de Conformidade

BENEFÍCIOS PARA OS CONTRIBUINTES

- Autorregularização sem multas
- Tempestividade da ação do Fisco - custos
- Segurança Jurídica

BENEFÍCIOS PARA AMBIENTE DE NEGÓCIOS

- Neutralidade da tributação
- Aumento da competitividade

Ações de Conformidade

BENEFÍCIOS PARA OS CONTRIBUINTES

- Autorregularização sem multas
- Tempestividade da ação do Fisco
- Segurança Jurídica

BENEFÍCIOS PARA AMBIENTE DE NEGÓCIOS

- Neutralidade da tributação
- Competitividade

BENEFÍCIOS PARA O GOVERNO

- Direcionar recursos para fraudes e crimes tributários
- Qualidade dos Dados – políticas públicas

Ações de Conformidade

Próximas fases

- Diferenças entre valor das NFE e valores declarados em DIRPF
- Inexistência de NFE e valores declarados como atividade rural em DIRPF

LIVRO CAIXA DIGITAL

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1903, DE 24 DE JULHO DE 2019**
- Art. 23-A. A partir do ano-calendário de 2019 o produtor rural que auferir, durante o ano, **receita bruta total** da atividade rural **superior a R$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) deverá entregar, com observância ao disposto no § 4º do art. 23, arquivo digital com a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), observado o disposto no § 5º. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1903, de 24 de julho de 2019)
- § 3º A entrega do arquivo digital que contém o LCDPR escriturado e assinado em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) deverá ser realizada até o final **do prazo de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física** do respectivo ano-calendário.

LIVRO CAIXA DIGITAL

OBRIGATORIEDADE

- Ano calendário 2019 – Receita bruta superior a R$ 7,2 milhões
- A partir do ano calendário de 2020 – Receita bruta superior a R$ 4,8 milhões
- Opcional para os demais
- Limite calculado por cada produtor rural

LIVRO CAIXA DIGITAL

O QUE DEVE CONTER

- Todas as propriedades rurais exploradas
- Todos os terceiros relacionados (arrendatários, comodatários, etc)
- Todas as contas correntes pelas quais transitem dinheiro da atividade
- Todas as transações que tenham impacto no resultado da atividade rural

LIVRO CAIXA DIGITAL

O QUE NÃO DEVE CONTER

- Propriedade urbana ou rurais que não fazem parte da exploração rural
- Contas bancárias particulares em que não transitem recursos da atividade rural
- Exploração rural realizadas por pessoas jurídicas
- A parcela de parceiros/condôminos na exploração do condomínio/parceria – o LCDPR é do produtor individual e deve conter apenas sua parte na exploração conjunta
- Transações que não constituam receita e despesa da atividade rural

LIVRO CAIXA DIGITAL

PONTOS IMPORTANTES

- Lei 8.023/1990
  - Art. 5º A opção do contribuinte, pessoa física, na composição da base de cálculo, o resultado da atividade rural, quando positivo, limitar-se-á a vinte por cento da receita bruta no ano-base.
  - Parágrafo único. **A falta de escrituração** prevista nos incisos II e III do art. 3º implicará o arbitramento do resultado à razão de **vinte por cento da receita bruta no ano-base**.
- O LCDPR não dispensa outros cadastros ou declarações (DITR ou CAEPF)
- Pagamento em espécie - É obrigatória a prestação de informações relativas a operações liquidadas em espécie quando em valores iguais ou superiores a R$30 mil. As operações serão reportadas em formulário eletrônico, denominado Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME).

LIVRO CAIXA DIGITAL

Resultados

- Estímulo a profissionalização
- Mapeamento de parte relevante do setor com base em poucos declarantes
- Menor número de diligências pela RFB para coleta de informações
- Análises cada vez mais automatizadas pelo fisco

LIVRO CAIXA DIGITAL

Multas

- Os valores das multas variam de no mínimo R$ 50,00 até 1,5% do valor das transações comerciais.
- suspensão ou cassação da inscrição de produtor.
- Impossibilidade de retirada de Certidão Negativa (financiamento em bancos oficiais)

SOLICITAÇÃO AOS CONTADORES

- quando formalizarem processos ou requerimentos na RFB façam também um requerimento explicando a situação ou serviço desejado.
- Recebemos muitos processos com documentos sem requerimento, sem justificativa.
- Exemplo – efetuou a retificação - justificativa para o ERRO.
- fundamentação dos pedidos agiliza a análise.